



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° <sup>40</sup>...../2012

Câmara Mun de Vereadores de Paraíso do Sul  
Protocolo Recebimento n° 40/2012  
Recebi em 03/12/12 ÀS 11 H 30 min  
Servidor Roberto Schott

Dispõe sobre valores relativos à Gratificação Natalina Segunda Parcela (13°) de 2012, indenização de encargos de servidores ativos, pensionistas e demais agentes públicos do município, decorrente de consignação bancária.

**TÉRCIO CARLOS LEAL DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° O Poder Executivo fica autorizado a indenizar valores relativos à Gratificação Natalina Segunda Parcela (13° salário) de 2012 dos servidores ativos, pensionistas e demais agentes políticos, acrescido de taxa de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios.

Parágrafo Único A indenização decorre de consignação bancária a ser realizada pelos servidores ativos, pensionistas e demais agentes públicos alcançados pelo benefício da gratificação natalina.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor a contar da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**TÉRCIO CARLOS LEAL DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 30 de Novembro de 2012.

À

Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de mais uma atitude condicionada à dificuldade financeira em que se encontram os cofres públicos. Esta alternativa de cumprimento da obrigação de origem constitucional, através do sistema bancário, creditará aos servidores o valor integral da Gratificação Natalina e o Município efetuará o seu pagamento parceladamente, assumindo os encargos financeiros da operação.

Forma, portanto, excepcional de solução para o pagamento de obrigação constitucional, justificada por relevantes razões por todos conhecidas.

Na certeza da compreensão, contamos com a aprovação da matéria, pelos nobres senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**TÉRCIO CARLOS LEAL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

